



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:750, fixando o dia 29 de Agosto para a repetição da eleição de Deputados na assemblea de Alcoutim.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:751, autorizando a Junta Geral do Distrito do Porto a remir a execução hipotecária movida contra o Estado por António Monteiro dos Santos.

Portaria n.º 416, determinando várias providências para a formação duma lista geral do recenseamento dos jurados em cada comarca.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:752 a 1:757, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 15:010, 15:031, 15:039, 15:043, 15:291 e 15:312, em que eram recorrentes, no 1.º, Júlio Augusto Ribeiro da Silva; no 2.º, 3.º e 4.º, Américo Alves de Azevedo; no 5.º, Jorge Rodolfo Teixeira de Campos; e no 6.º, Luís Loureiro de Andrade.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota da informação do Governo Italiano acerca do bloqueio de várias zonas do Adriático.

Ministério do Fomento:

Circular sobre classificação das indústrias, a que se refere o decreto de 24 de Junho de 1911, relativo à proibição do trabalho nocturno das mulheres nos estabelecimentos industriais.

Decreto n.º 1:758, submetendo ao regime de simples policia florestal uma propriedade situada no distrito de Évora.

Decreto n.º 1:759, ordenando a inclusão, por utilidade pública, no regime florestal parcial, de vários terrenos baldios situados no distrito da Guarda.

Decreto n.º 1:760, determinando a transferência dos direitos e obrigações resultantes da submissão ao regime de simples policia florestal duma propriedade situada no distrito de Portalegre.

Portaria n.º 417, determinando que a legislação agricola seja mensalmente publicada em separata de 500 exemplares, em folheto de formato 8.º

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:761, autorizando a Companhia da Rocha Aliança a conservar por mais de dez anos as propriedades que possui na Ilha de S. Tomé.

Decreto n.º 1:762, abrindo um crédito extraordinário de 1:350.000\$ para despesas com as tropas expedicionárias à colónia de Angola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:750

Tendo a segunda comissão de verificação de poderes, da Câmara dos Deputados, em sessão preparatória de 21

de Junho último, anulado a eleição para Deputados, da assemblea de Alcoutim, do círculo de Faro: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do § 1.º do artigo 45.º do Código Eleitoral de 3 de Julho de 1913, fixar o dia 29 do próximo mês de Agosto para repetição daquele acto eleitoral na já mencionada assemblea de Alcoutim.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 21 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:751

Tendo em vista o que me representou a Junta Geral do Distrito do Porto sobre a necessidade de evitar que o prédio urbano, sito na Rua de Antero do Quental, 142, da cidade do Porto, deixe de ter a sua actual applicação a Casa-Hospício, pelo grave prejuizo que isso acarretaria para os serviços de beneficência pública, em que a mesma Junta superintende;

Atendendo ao parecer da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, sob cuja administração o referido prédio tem estado, e a que sobre ele pesa o onus de 8.200\$, juros e custas acrescidas, cujo pagamento foi pedido em execução hipotecária que está correndo seus termos na 1.ª vara cível da comarca do Porto:

Hei por bem, usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do Distrito do Porto a remir a execução hipotecária que, contra o Estado, move António Monteiro dos Santos, e que corre pela 1.ª vara cível da comarca daquela cidade, a fim de que fique subrogada em todos os direitos do credor, na conformidade dos artigos 890.º do Código do Processo Civil e 778.º do Código Civil.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, da Justiça e Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Augusto Ferreira da Silva*—*João Catanho de Menezes*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

PORTARIA N.º 416

Atendendo a que é de absoluta necessidade formar a lista geral do recenseamento dos jurados em cada comarca, para dele serem extraídas as respectivas pautas,